



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº 123/09

CONVÊNIO Nº 008/09 QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO DE **BOTUCATU**, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E SUA CONSOLIDAÇÃO NO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES GERAIS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.895, de 11 de abril de 2008, e do despacho publicado no DOE de 26 de fevereiro de 2009, doravante designado ESTADO, e o Município de **BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito João Cury Neto, R.G. nº 19.683.026, CPF nº 148.207.338-26, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº

123/09

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º - O plano de saneamento básico do MUNICÍPIO deverá englobar inteiramente o território deste, bem como ser compatível com o Plano da Bacia Hidrográfica do Sorocaba e Médio Tietê – UGRHI 10 e compreenderá os serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e controle de inundações urbanas, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I devendo contemplar, no mínimo:

1. levantamento, sistematização e análise de dados gerais (físicos, territoriais, sociais, econômicos e ambientais);
2. diagnóstico e estudo de demandas para a prestação dos serviços;
3. objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços;
4. programas e ações necessários para atingir os objetivos e as metas;
5. ações para emergências e contingências;

44



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº 123/09

6. indicadores e diretrizes para avaliação dos resultados.

§ 2º - O Secretário de Saneamento e Energia, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o § 1º desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Saneamento e Energia;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Secretaria do Meio Ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) realizar, diretamente ou por intermédio de entidade da Administração Indireta, o procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para assessorar na elaboração do plano



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº 123/09

municipal de saneamento básico, mantendo o município informado acerca do andamento deste procedimento;

b) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da contratação referida na alínea anterior;

c) efetuar os pagamentos devidos à empresa a ser contratada para a finalidade prevista na alínea "a" desta cláusula, após aprovação, pelo Grupo Executivo Local, dos produtos relativos às etapas de serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho;

d) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução do presente Convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) designar equipe técnica e o respectivo coordenador, para compor o Grupo Executivo Local, o qual será o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração do plano municipal de saneamento básico;

b) disponibilizar ao Grupo Executivo Local referido na alínea anterior, à Secretaria de Saneamento e Energia, e à empresa a ser contratada nos termos da alínea "a" do inciso I desta Cláusula, as informações necessárias para elaboração do plano municipal de saneamento básico, incluindo as informações cartográficas;

c) apreciar os produtos a serem entregues pela empresa contratada nos moldes da alínea "a" do inciso I desta Cláusula, no prazo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº

123/09

até 30 (trinta) dias, a contar da data de seus respectivos recebimentos, aprovando-os ou solicitando suas correções e/ou complementações, a serem providenciadas pela empresa contratada também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida solicitação;

d) realizar consulta ou audiência pública local, para apresentação da proposta preliminar do plano municipal de saneamento básico, conforme previsto no Plano de Trabalho;

e) encaminhar ao ESTADO cópia do plano de saneamento básico que vier a ser instituído pelo MUNICÍPIO, bem como dos atos procedimentais respectivos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação pela autoridades municipais;

f) implementar sistemas de informação, acompanhamento e avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que arcarão, cada um, com as despesas decorrentes das responsabilidades assumidas no presente instrumento.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Estado são originários, conforme o caso:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº 123/09

1. do Tesouro do Estado, onerando diretamente o Orçamento Programa do Estado, na Funcional Programática 17.121.3932.2144 – Apoio à Elaboração e Execução dos Instrumentos de Planejamento e Gestão em Saneamento, no elemento de despesa 3.3.90.35- Serviços de Consultoria, da Unidade de Despesa 390101- Gabinete do Secretário, da Unidade Orçamentária 39001- Secretaria de Saneamento e Energia; ou

2. do Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, em 21 de dezembro de 2007, publicado no DOE de 5 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Saneamento e Energia, observado o limite máximo de 5(cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº 123/09

de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este arcará com as despesas decorrentes da contratação de que cuida o inciso I, alíneas "a" a "c", da Cláusula Terceira.

§ 2º - Na hipótese de rescisão por culpa do MUNICÍPIO, este arcará com as despesas decorrentes da contratação de que cuida o inciso I, alíneas "a" a "c", da Cláusula Terceira, sem prejuízo dos demais consectários legais;

§ 3º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido ao MUNICÍPIO na alínea "c", do inciso II, da Cláusula Terceira, a este incumbirá os custos decorrentes de sua mora.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA OITAVA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Energia

DSE Convênio nº 123/09

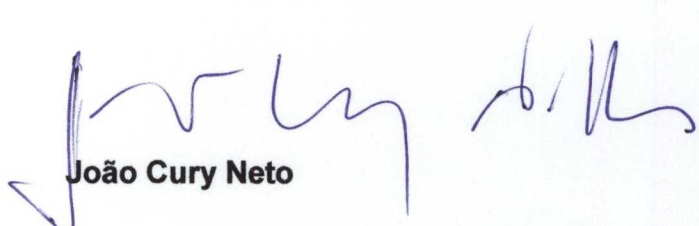
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 10 de agosto de 2009.

SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E ENERGIA


Dilma Seli Pena

PREFEITO MUNICIPAL


João Cury Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: ELIANA KAZUE IRIE KITAHARA

R.G.: 7.632.952-5

CPF: 000.848.498-86

NOME: CLEIDE POLETTO

R.G.: 6.683.246

CPF: 905.199.578-49



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

SSE
Folha: 51
Proc. 63/09
Confere com o original

DSE Convênio nº 123/09

PLANO DE TRABALHO

Considerações gerais

O Plano Municipal de Saneamento será elaborado com a assessoria de empresa técnica especializada, a ser contratada por meio de processo licitatório conduzido pela Secretaria de Estado de Saneamento e Energia. O Poder Público Municipal participará do acompanhamento da execução dos trabalhos, nomeando representantes municipais para compor o Grupo Executivo Local – GEL. Nesse sentido, apresenta-se o **PLANO DE TRABALHO** exigido pela legislação em vigor referente ao Convênio nº 008/09 – Município de Botucatu.

1. Objeto

Constitui objeto deste Plano de Trabalho o apoio técnico à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Botucatu e do Plano Regional de Saneamento Básico da UGRHI 10 – Sorocaba e Médio Tietê, parte integrante do esforço empreendido pelo Estado na construção do Plano Estadual de Saneamento Básico.

2. Metas a serem atingidas

Estabelecer um plano municipal de saneamento que contemple ações estruturais e não estruturais de modo a permitir a **universalização** dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destinação final de resíduos sólidos e de drenagem urbana.

3. Etapas de Execução

3.1- Licitação e contratação de empresa de consultoria

3.2 - Elaboração dos Planos Municipal e Regional

Considerações Gerais

O objeto será executado no período estimado de 360 dias, em cinco etapas diferentes: as quatro primeiras relativas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento, e a quinta e última etapa correspondente à integração dos Planos



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO**

SSE
Folha: 52
Proc. 63/09
Confere com o original

DSE Convênio nº 123/09

Municipais de Saneamento no Plano Regional de Saneamento da UGRHI correspondente.

No transcurso de cada etapa, a partir da segunda, o Grupo Executivo Local (GEL), acompanhará o andamento dos trabalhos e a elaboração dos produtos por meio acesso ao portal eletrônico criado no sítio da Secretaria para esta finalidade .

Ao término do processo de elaboração de cada produto, a empresa consultora contratada realizará uma reunião com o GEL para discutir e incorporar as observações, critérios e aportes, à minuta do produto.

Uma vez discutidas e incorporadas as observações aceitas, a empresa contratada deverá, no prazo de 5 dias, emitir o seu novo relatório , que será visado pelo Coordenador do GEL ou pela autoridade municipal competente.

3.2.1- Atividade 1: Elaboração do Programa Detalhado de Trabalho para o Município

Produto: relatório contendo todas as etapas de atividades previstas com a identificação dos respectivos produtos. Deverá, ainda, ser elaborado cronograma detalhado de atividades, e descrita a metodologia a ser utilizada para o armazenamento de informações.

3.2.2 - Atividade 2: Descrição dos sistemas existentes e projetados e avaliação da prestação dos serviços de saneamento básico

Produto: relatório contendo:

- descrição dos formatos institucionais e administrativos dos operadores dos sistemas de água, esgotos, drenagem e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- avaliação dos cadastros e dos projetos existentes, identificando os estágios de implantação de obras e serviços propostos;
- mapa do município (escala 1:50.000) com hidrografia, curvas de nível, sistema rodoviário, unidades de conservação, localização da sede e demais núcleos urbanos, além de localização do município na UGRHI;
- mapa das áreas urbanas, distritos e/ou localidades urbanas e rurais, em escala 1:10.000, com indicação dos principais equipamentos sociais e referências urbanas;



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO**

SSE
Folha: 53
Proc. 63/09
Confere com o original

DSE Convênio nº 123/09

- descrição dos sistemas de saneamento básico implantados com a localização em mapa das suas unidades centrais (captação, ETAs e reservação de água; interceptores, ETEs e disposição final de esgotos, galerias, canais e estruturas de retenção de águas pluviais; coleta, estações de reciclagem e/ou transbordo, forma de destinação final dos resíduos sólidos) e das manchas indicativas da cobertura por redes – de água, de esgoto, de drenagem e de circuitos de coleta de lixo;
- os planos diretores de água e esgotos, elaborados pela Sabesp para os municípios em que prestar serviços, assim como os planos plurianuais de investimentos da empresa para cada município, constantes dos Contratos de Programa entre Sabesp e municipalidade deverão ser considerados como fontes de consulta e deverão estar refletidos nos planos em elaboração;
- ilustrações, sem escala, em forma de diagrama, de cada um dos sistemas de saneamento até o nível de redes com identificação de materiais, data de implantação e dimensões;
- avaliação de cada um dos serviços de saneamento básico ofertados, identificando os principais problemas encontrados (déficits atuais, perdas, ineficiências, etc.) e impactos sobre as condições de salubridade ambiental do município, destacando:
 - problemas em áreas localizadas ou pontuais;
 - problemas generalizados e freqüentes em bairros ou áreas amplas;
 - problemas institucionais.
- diagnóstico econômico-financeiro (balanço patrimonial, investimentos realizados e em andamento, fluxo de caixa, etc).
- Deverão ser destacados eventuais problemas com a obtenção e consistência dos dados levantados, para a montagem futura de um sistema de informações que possibilite o monitoramento e/ou avaliação sistemática da eficácia das ações programadas.

3.2.3- Atividade 3: Estudo de Demandas, Diagnóstico Completo, Formulação e Seleção de Alternativa

Produto: relatório contendo:

- Caracterização geral do município e sua inserção regional, com a incorporação de disposições do Plano Diretor do Município, do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, das Diretrizes Ambientais, das Unidades de Conservação e demais condicionantes relevantes.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

SSE
Folha: 54
Proc. 63/09
Confere com o original

DSE Convênio nº 123/09

- Principais conclusões sobre a avaliação da situação dos sistemas e serviços de saneamento básico, incluindo, quando possível, o cálculo do ISA - Indicador de Salubridade Ambiental. Caso não seja possível a obtenção de algumas variáveis, justificar as dificuldades encontradas.
- Estudo de demandas com a identificação das tendências de evolução da população residente e flutuante, dos parâmetros de consumos individuais de água, atuais e futuros, da geração de esgotos atual e prevista, da geração de resíduos sólidos atual e prevista, da situação atual e futura de produção do espaço urbano e de expansão urbana em áreas de risco de inundações e/ou geológicos, etc
- Definição de cenários que darão base as alternativas para a universalização da prestação dos serviços.
- Formulação de propostas de soluções alternativas para o atendimento das demandas segundo os seguintes prazos:
 - emergenciais – ações imediatas
 - de curto prazo (4 anos)
 - de médio prazo (de 8 anos)
 - de longo prazo (de 8 anos ao final do horizonte do Plano).
- Organização das propostas de soluções alternativas segundo 3 tipologias:
 - obras e serviços localizados (L);
 - obras e serviços estruturais (E) e
 - medidas de caráter não estrutural - legais, institucionais, etc. (NE)
- Estimativa de benefícios e de custos para as 3 tipologias de propostas nos 3 prazos de implantação para:
 - propostas emergenciais segundo tipologias (L), (E) e (NE);
 - propostas de curto e médio prazos segundo tipologias (L), (E) e (NE) e
 - propostas de longo prazo segundo tipologias (L), (E) e (NE).
- Seleção preliminar de propostas a partir da estimativa de benefícios e custos;
- Estudo de sustentabilidade econômico-financeira da proposta ou propostas selecionadas, elegendo aquela com a maior (ou melhor) sustentabilidade;
- Seleção final da alternativa proposta, e
- Avaliação da expectativa de prazos e datas para universalização dos serviços de saneamento básico no município.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

DSE Convênio nº 123/09

3.2.4 - Atividade 4: Proposta do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico

Produto: relatório contendo a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo:

- Definição de objetivos e metas do plano;
- Definição de sequência de implantação do conjunto de propostas de soluções selecionadas mediante formulação, de modo articulado e integrado, de ações e programas necessários à realização das metas e objetivos estabelecidos, identificando estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;
- Programa de Investimentos, com cronograma de execução de ações e programas formulados, valores estimados e fontes de captação de recursos;
- Formulação de mecanismos de articulação e integração dos agentes responsáveis pela gestão e operação dos sistemas e serviços municipais com os órgãos e entidades estaduais e regionais intervenientes necessários à implantação das ações e programas selecionados;
- Formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia das ações programadas;
- Diretrizes para a institucionalização de normas municipais relativas ao planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- Recomendações relativas à necessidade de implantação de mecanismos de controle social sobre a política de saneamento.

3.2.5 – Atividade 5 - Aprovação em Audiência ou Consulta Pública:

Produto: relatório final do Plano Municipal de Saneamento com a incorporação das contribuições originadas na audiência ou consulta pública.

A síntese preliminar do relatório contendo a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico será colocada à disposição do Grupo Executivo Local-GEL para a preparação do roteiro da audiência ou consulta pública em que o Plano será apresentado e discutido. O GEL, com o apoio da empresa de engenharia consultiva, se responsabilizará pela organização e realização da Audiência ou Consulta Pública, com o acompanhamento da Secretaria de Saneamento e Energia. As contribuições originadas na audiência ou consulta pública serão consolidadas no relatório final do Plano Municipal de Saneamento.

3.2.6 – Atividade 6: Plano Regional de Saneamento Básico da UGRHI 10



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO**

SSE
Folha: 56
Proc. 63/09
Confere com o original

DSE Convênio nº 123/09

Produto: relatório contendo proposta do Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos correspondente, incluindo:

A identificação de um conjunto de indicadores relevantes da evolução e perspectivas de desenvolvimento da região, destacando eventuais restrições e principais desafios à ampliação dos sistemas e serviços de saneamento básico.

Deverá ser mapeada e destacada a rede hidrográfica regional com todos os pontos de captação de água, de lançamento de efluentes, tratados ou não, de localização de aterros sanitários e lixões, de áreas inundáveis e trechos retificados ou canalizados dos cursos d' água e demais informações julgadas relevantes, bem como, as diretrizes e propostas de investimentos prioritários no âmbito do Estado. Constitui relatório para a região compreendida pela Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sorocaba e Médio Tietê – UGRHI 10, com proposta de Plano Regional que integre e compatibilize os objetivos e metas dos planos municipais, ao longo das diversas etapas de seus desenvolvimentos.

4. Previsão de início e término do objeto

Previsão de término da 1ª etapa – em até 180 dias a partir da vigência do Convênio.

Previsão de término da 2ª etapa – em até 360 dias após o início dos serviços contratados.

5. Recursos financeiros

De acordo com o Decreto nº 52.895, de 11/04/08 e do Decreto nº 53.605, de 23/10/08 os recursos de responsabilidade do Estado, originários do Tesouro do Estado, onerando diretamente o Orçamento Programa do Estado, na Funcional Programática 17.121.3932.2144 – Apoio à Elaboração e Execução dos Instrumentos de Planejamento e Gestão em Saneamento, no elemento de despesa 3.3.90.35- Serviços de Consultoria, da Unidade de Despesa 390101- Gabinete do Secretário, da Unidade Orçamentária 39001- Secretaria de Saneamento e Energia; ou do Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, em 21/12/07, publicado no DOE de 5/01/08.

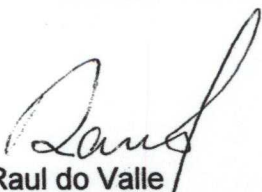


SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

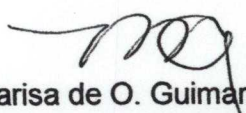
DSE Convênio nº 123/09

Não haverá repasse de recursos financeiros à Prefeitura conveniada.

São Paulo, 13 de maio de 2009.


Raul do Valle
Coordenador Executivo

De acordo,


Marisa de O. Guimarães
Coordenadora de Saneamento da SSE



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 123/09

São Paulo, 25 de agosto de 2009

OFÍCIO SSE/CG Nº 314 /2009

Processo nº 63/09

Referente: Convênio nº 008/09

Senhor Prefeito,

Em nome da Senhora Secretária, Dilma Seli Pena, tenho a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência, o Termo de Convênio nº 0.08/09, referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia e a Prefeitura Municipal de Botucatu.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA APARECIDA A. SOARES
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal
Botucatu - SP